

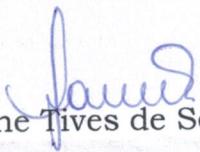


*Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares  
Estado do Paraná*

**TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO DE JULGAMENTO  
DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO – EXERCÍCIO 2023**

Por ordem do Presidente da Câmara Municipal Adilson José Kulakowski, abri o Processo nº 007/2024 para Julgamento de Contas do Prefeito Municipal, referente ao exercício de 2023, conforme dados enviados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, no Processo nº 206946/24, autuei seus documentos e numerei suas páginas.

Coronel Domingos Soares/PR, 12 de dezembro de 2024.

  
Jane Tives de Souza  
Assessora Administrativo



# Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares

## Estado do Paraná

### DECISÃO

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR encaminhou à Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares o Ofício nº 1060/24-OPD-GP, relativo ao Parecer Prévio nº 299/2024 - Segunda Câmara, exarado no Processo nº 206946/24, referente a Prestação de Contas do Poder Executivo do exercício financeiro de 2023.

Considerando que de acordo com os termos constitucionais compete exclusivamente ao Poder Legislativo a apreciação e o julgamento das contas do Prefeito Municipal, DETERMINO a abertura do Processo para seu Julgamento, do qual faz parte integrante os autos principais e anexos digitais disponíveis no sitio do [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br).

DECIDO realizar processo de julgamento pelo acatamento de todos os atos a serem seguidos por este Poder Legislativo nos termos do Parecer Jurídico nº 01/2022, exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis naquele Processo de Julgamento do Exercício referente ao ano de 2013 e nos art. 237 e 238 do Regimento Interno.

DETERMINO seja dada ciência aos nobres Vereadores a respeito dos documentos encaminhados pelo TCE/PR, com a inclusão da leitura do Ofício na pauta da imediata Sessão Ordinária.

DETERMINO, por fim, seja encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para tramitação.

Coronel Domingos Soares/PR, 11 de dezembro de 2024.

  
Adilson José Kulakowski

Presidente da Câmara



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício n.º 1060/24-OPD-GP

Curitiba, 25 de novembro de 2024.

**Ref.: Parecer Prévio**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná<sup>1</sup>, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, exercício financeiro de 2023, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 206946/24 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Parecer Prévio n.º 299/24 – Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3277, de 21/08/2024
4. Data do trânsito em julgado – 30/08/2024

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 206946/24
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o respectivo Decreto Legislativo, bem como a ata da sessão, constando de forma clara todos os votos exarados e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 206946/24
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Atenciosamente,

- assinatura digital -

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Presidente

Processos 20694-6/24  
CNPJ/CPF 01.649.446/0001-04

Excelentíssimo Senhor

ADILSON JOSÉ KULAKOWSKI

Presidente da Câmara Municipal de CORONEL DOMINGOS SOARES

Rua Afonso de Almeida Rocha, 2075

CORONEL DOMINGOS SOARES-PR

85557-000

<sup>1</sup> "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.  
§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.  
§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."



*Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares*  
*Estado do Paraná*

**Certidão**

Certifico nesta data que o Ofício nº 1060/24-OPD-GP recebido do Tribunal de Contas do Paraná, referente ao exercício de 2023, Processo 206946/24, foi incluído na pauta da 38ª Sessão Ordinária do dia 13/12/2024 para a leitura e conhecimento dos Vereadores, cuja Ata será anexada oportunamente.

Certifico ainda que nesta data encaminhei o processo à Comissão de Finanças e Orçamento para tramitação nos termos regimentais.

Certifico que anexei cópia do parecer prévio nº 299/24 da Segunda Câmara.  
Coronel Domingos Soares/PR, 13 de dezembro de 2024.

Jane Tives de Souza  
Assessora Administrativo

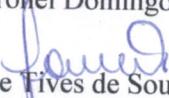


**Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares  
Estado do Paraná**

**Certidão**

Certifico nesta data que anexei ao processo a cópia do Parecer Prévio nº 299/2024.

Certifico que disponibilizei cópia aos vereadores, mediante envio no grupo institucional de WhatsApp.  
Coronel Domingos Soares/PR, 16 de dezembro de 2024.

  
Jane Tives de Souza  
Assessora Administrativo

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje, 19/03/2025, fiz publicar no sitio eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Domingos Soares, [www.coroneldomingossoares.pr.leg.br/](http://www.coroneldomingossoares.pr.leg.br/), o inteiro teor do processo nº. 206946/24, que refere à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado Paraná, relativo ao exercício de 2023.

Coronel Domingos Soares, 19 de março de 2025.

*Solange Aparecida dos Santos*  
Solange Aparecida dos Santos

Assessora de Comunicação



**Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares  
Estado do Paraná**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES  
NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA**

Coronel Domingos Soares/Pr, em 18/03/2025.

Ao Sr. Jandir Bandiera  
Prefeito Municipal  
Gestão 2021 a 2024

Prezados Senhor,

Em cumprimento às disposições legais e administrativas pertinentes, em especial o artigo 238, inciso III do Regimento Interno, notificamos Vossa Senhoria para que, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento dessa notificação, apresente manifestação ou defesa escrita, bem como eventuais provas que desejar, sobre ao conteúdo do acórdão e parecer prévio proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), sobre a prestação de contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2023.

A presente notificação tem como objetivo assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme preceitos constitucionais. Para tanto, segue em anexo a cópia integral do acórdão e do parecer prévio emitido pelo TCE/PR, os quais contêm as considerações e determinações pertinentes.

A sua manifestação deverá ser protocolada nesta Câmara Municipal dentro do prazo estipulado para que possamos dar seguimento aos procedimentos necessários.

Contamos com a sua colaboração e compreensão.

Atenciosamente,

João Evandro de Souza Tibes  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

Receli  
21/03/25



**Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares  
Estado do Paraná**

**ATA 01/2025 - CFO**

As 14h:00m do dia 19 de março do ano de 2025, os membros da Comissão de Finanças e Orçamentos – CFO, reuniram-se na sala de reuniões das dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Domingos Soares para analisar, discutir, deliberar sobre o processo de prestações de contas do Poder Executivo local referente ao exercício financeiro do ano de 2023, Prefeito Jandir Bandiera. Após análise e discussão sobre o tema os integrantes deliberaram para: **1** – Requerer ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Coronel Domingos Soares, Sr. Adilson José Kulakowski, para dar cumprimento ao inciso II, do artigo 238 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Coronel Domingos Soares; **2** – Nos exatos termos do artigo 238, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, determinar a notificação do Sr. Jandir Bandiera (PT), Prefeito Municipal na gestão 2021/2024, para, querendo, no prazo de 10 dias do recebimento da notificação, apresentar sua manifestação/defesa, oportunidade que também poderá apresentar as provas que pretende produzir. Não havendo mais nada a se tratar o presidente encerrou a reunião. Eu, Alexandre da Silva, Assessor Jurídico, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada foi assinada pelos presentes. Estiveram presentes os Ilustríssimos Senhores Vereadores: João Evandro de Souza Tibes (PL), Fernando Mateus Santos da Rosa (União Brasil), e Valdir Castanha (PT).

João Evandro de Souza Tibes  
Presidente

Fernando Mateus Santos da Rosa  
Relator

Valdir Castanha  
Membro



# Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares

## Estado do Paraná

### CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

#### PARECER Nº 02/2025

#### INTRODUÇÃO

Este parecer jurídico tem como objetivo analisar a prestação de contas do Município de Coronel Domingos Soares, referente ao exercício financeiro de 2023 (Processo nº 206946/24), e emitir uma opinião fundamentada sobre o tema. A análise se baseia nos documentos apresentados, na legislação pertinente e na jurisprudência consolidada.

#### ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) emitiu parecer prévio favorável à aprovação das contas, conforme Ofício nº 1060/24-OPD-GP, de 25 de novembro de 2024. Este parecer, após o devido processo legal e análise detalhada, concluiu pela regularidade e legalidade das contas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal. O parecer prévio é um documento fundamental, pois representa a análise técnica e imparcial de um órgão especializado na fiscalização das contas públicas.

A análise do TCE-PR considerou os seguintes aspectos:

**Legalidade:** As despesas foram realizadas em conformidade com a legislação vigente, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Regularidade:** Os procedimentos contábeis foram executados de acordo com as normas e padrões estabelecidos, garantindo a transparência e a confiabilidade das informações financeiras.

**Economicidade:** Os recursos públicos foram utilizados de forma eficiente e econômica, buscando o melhor custo-benefício para a administração pública.

**Eficácia:** As ações e os programas governamentais alcançaram os resultados esperados, contribuindo para o desenvolvimento do município.

**Eficiência:** Os recursos foram aplicados de forma eficaz, otimizando a utilização dos recursos e maximizando os resultados.



**Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares  
Estado do Paraná**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A aprovação das contas se fundamenta na Constituição do Estado do Paraná, art. 18, §§ 1º e 2º, que estabelece a competência do Poder Legislativo Municipal para fiscalizar as contas do Executivo, assim sendo, opina-se pela aprovação dos referidos documentos pela Câmara Municipal.

É o parecer

Coronel Domingos Soares, 22 de abril de 2025.

  
João Evandro de Souza Tibes  
Presidente

  
Fernando Mateus Santos da Rosa  
Relator

  
Valdir Castanha  
Membro

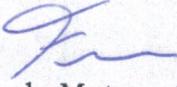


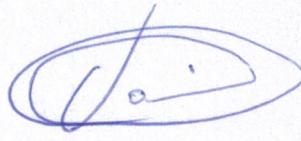
**Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares**  
**Estado do Paraná**

**ATA 05/2025 – CFO**

As 16h:00m do dia 23 de março do ano de 2025, os membros da Comissão de Finanças e Orçamentos – CFO, reuniram-se na sala de reuniões das dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Domingos Soares para analisar, discutir, deliberar sobre o processo de prestações de contas do Poder Executivo local referente ao exercício financeiro do ano de 2023. Aberta a sessão, o Presidente requereu à Relatora, Ilustríssima Sra. Vereadora Nara Melo Leão, para ler o Parecer Jurídico da Relatoria vinculado ao tema, na sequência, o Presidente abriu a palavra aos membros para tecerem suas considerações e apontamentos. Sem considerações ou apontamentos, a maioria dos membros da CFO decidiram pela APROVAÇÃO das Contas referentes ao exercício de 2023. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente encerrou a presente sessão. Eu, Alexandre da Silva, Assessor Jurídico, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada foi assinada pelos presentes. Estiveram presentes os Ilustríssimos Senhores Vereadores: João Evandro de Souza Tibes (PL), Fernando Mateus Santos da Rosa (União Brasil), e Valdir Castanha (PT).

  
João Evandro de Souza Tibes  
Presidente

  
Fernando Mateus Santos da Rosa  
Relator

  
Valdir Castanha  
Membro



*Câmara Municipal de  
Coronel Domingos Soares  
Estado do Paraná*

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 04/2025**

Dispõe sobre o julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, do Exercício Financeiro de 2023.

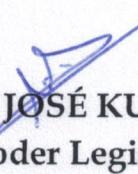
O Poder Legislativo de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, edita o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º - Fica APROVADA as Contas do Poder Executivo Municipal de Coronel Domingos Soares, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Prefeito Jandir Bandiera, mediante a instauração de Processo Administrativo nº. 07/2024, referente ao Parecer Prévio nº 299/24, exarado nos autos do Processo nº. 206946/24, de prestação de contas do Prefeito Municipal, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Domingos Soares - PR, 15 de maio de 2025.

  
**ADILSON JOSÉ KULAKOWSK**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## RECEBIMENTO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 308769/25

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 206946/24

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Tipo de petição: MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (DECRETO 042025 - APROVA CONTAS EXERCICIO)

PETICIONÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, CNPJ 01.649.446/0001-04, através do(a) Representante Legal ADILSON JOSE KULAKOWSKI, CPF 065.672.419-69

Email: adilsonkaki@hotmail.com

Telefone: 999779297

Curitiba, 16 de maio de 2025 09:02:43

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 16 de Maio de 2025

Ano XIV – Edição N° 3361

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES DECRETO LEGISLATIVO N.º 04/2025

Dispõe sobre o julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, do Exercício Financeiro de 2023.

O Poder Legislativo de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, edita o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica APROVADA as Contas do Poder Executivo Municipal de Coronel Domingos Soares, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Prefeito Jandir Bandiera, mediante a instauração de Processo Administrativo nº. 07/2024, referente ao Parecer Prévio nº 299/24, exarado nos autos do Processo nº. 206946/24, de prestação de contas do Prefeito Municipal, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Domingos Soares – PR, 15 de maio de 2025.

**ADILSON JOSÉ KULAKOWSK**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal

0004764